



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

1º despacho
Ao Gabinete
Arquivado.
JF, 21/05/2013
Bruno Stigert do Vale
Assistente em Administração

PORTARIA 578, DE 20 DE MAIO DE 2013

Regulamenta provisoriamente, *ad referendum* do Conselho Superior (CONSU) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), a abertura e a realização de Concursos Públicos, nesta Universidade, para o provimento efetivo de cargos de Professor do Magistério Superior, integrantes da Carreira de Magistério Superior conforme previsto na Lei 12.772/2012 (em especial o art. 1º, *caput*, inciso I), com a nova redação dada pela Medida Provisória 614, de 14 de maio de 2013, adotando, para tanto, as sugestões da *Comissão sobre Normas de Ingresso de Docentes (CONID)*, instituída pelo CONSU.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), nos termos do Estatuto da UFJF, art. 27, *caput*, e *considerando*:

- (a) Que, nos termos da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com a redação dada pela 614, de 14 de maio de 2013, o ingresso na Carreira de Magistério Superior, a partir de 15 de maio de 2013, ocorrerá na Classe A (para os cargos de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar), mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual deverá ser exigido como titulação para a habilitação, no mínimo, o título de doutor na área exigida no concurso;
- (b) Que, na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), já se encontrava em preparação a abertura de vários concursos públicos para Docentes - incluindo os trabalhos de elaboração das minutas dos competentes editais e de acordo com o planejamento formalizado através dos respectivos cronogramas também em elaboração - quando, mais uma vez, sobreveio nova normatização da Legislação Federal, tornando necessária que seja editada, pelos órgãos competentes da UFJF, nova regulamentação interna da matéria;
- (c) Que a presente situação de transição normativa continua requerendo ao menos algumas soluções provisórias, até que sejam tomadas pelo CONSU as deliberações definitivas para a regulamentação completa do assunto;
- (d) Que as anteriores normas que, até a presente data, regulamentavam integralmente o ingresso de Docentes na UFJF - isto é, o "Regulamento de Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF" (Anexo da Resolução 48/1997, com redação dada pela Resolução 22/1998, ambas do antigo CEPE), as posteriores "Instruções Normativas" (baixadas pela Portaria 986/2009-PRORH) e a recente Portaria 292/2013 do Reitor - já não

H. Stigert



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

podem ser integralmente aplicadas para reger a Fase de Abertura (publicação dos Editais) e a Fase de Habilitação (inscrições dos Candidatos) dos próximos concursos públicos, embora a maioria de tais normas ainda possa ser aplicada principalmente para a Fase de Julgamento (aplicação e correção das Provas) e para a Fase de Homologação (controle de regularidade procedimental), sendo, assim, necessário estabelecer objetivamente quais daquelas normas ainda se acham aplicáveis; e, por fim,

(e) As novas sugestões apresentadas pela *Comissão sobre Normas de Ingresso de Docentes (CONID)*, instituída pelo Conselho Superior (CONSU) da UFJF, constantes do Ofício 02/2013-CONID encaminhado ao Reitor pela Presidência daquela Comissão, com o objetivo de regulamentar, ainda provisoriamente, a abertura e a realização dos Concursos Públicos para o provimento de vagas nesta Universidade, enquanto não forem aprovadas pelo CONSU as novas normas que irão vigorar em caráter definitivo;

Então, **RESOLVE:**

Art. 1º A realização de concursos públicos para o provimento de "... cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, integrantes da Carreira de Magistério Superior..." (Lei 12.772/2012, art. 1º, caput, inciso I) continuará sendo regida, provisoriamente, pelas normas constantes do *Regulamento de Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF* (constantes do "Anexo" da Resolução 48/1997, com redação dada pela Resolução 22/1998, ambas do antigo CEPE) e das Instruções Normativas que o complementam (constantes da *Portaria 986/2009-PRORH*), com as ressalvas e/ou alterações estabelecidas pela presente Portaria.

§ 1º Nos próximos concursos públicos para provimento de vagas docentes a serem abertos na UFJF, não serão aplicadas as normas constantes dos §§ 1º a 3º do art. 2º do *Regulamento de Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF* ("Anexo" da Resolução 48/1997, com redação dada pela Resolução 22/1998, ambas do antigo CEPE), de maneira que:

I - o ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre na Classe A (para os cargos de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar); e

II - a exigência de titulação para a habilitação será a do título de doutor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

§ 2º A exigência de titulação referida no inciso II do § 1º deste artigo poderá ser substituída pelo título de mestre e/ou pelo título de especialista e/ou pelo diploma de graduação, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Departamento proponente e aprovada pelo Conselho de Unidade, com base no fato de haver grave carência de detentores de título de doutor:

I – na área de conhecimento de abertura do concurso; e/ou


II – quando houver dificuldade de recrutamento de candidatos para a localidade de exercício do cargo.

§ 3º Nos concursos públicos referidos no *caput* e § 1º deste artigo, voltará a ser aplicada a regra estabelecida no subitem "1.1.1" da Portaria 986/2009-PRORH (que "Institui Instruções Normativas para a realização, pela UFJF, de Concursos Públicos para os Cargos da Carreira de Magistério Superior), de maneira que "... a primeira Prova, seja a Prova Escrita ou seja a Prova Prática, será realizada em no mínimo 30 (trinta) dias após a publicação do Edital no Diário Oficial da União...".

§ 4º Na Portaria 986/2009-PRORH, subitem "2.4", fica alterada a numeração dos respectivos subitens, de modo que: onde se "2.2.1", "2.2.1" e "2.2.2", leia-se: "2.4.1", "2.4.2" e "2.4.3".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 292, de 04 de março de 2003.

Juiz de Fora, 20 de maio de 2013.


Prof. Dr. **Henrique Duque de Miranda Chaves Filho**
Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora